

ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA E A EMPRESA JOSÉ LEONEL APARECIDO RAMALHO 14433792802

DISPENSA nº 046/2021 CONTRATO n° 159/2021 PROCESSO n° 098/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.678.000/0001-83, com sede à Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância, Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Luciano Francisco de Godoi Lopes, brasileiro, casado, residente e domiciliado na portador da Cédula de Identidade RG e CPF/MF nº denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado JOSÉ LEONEL APARECIDO RAMALHO 14433792802, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 23.348.481/0001-26, com sede à Rua Lourenço Lourenconi, n° 222, bairro centro, nesta cidade de Lindoia, Estado de São Paulo. CEP. 13950-000, neste ato representada pelo seu titular José Leonel Aparecido Ramalho, brasileiro, serralheiro, inscrito no CPF/MF nº , com endereco comercial no mesmo endereco da sede da empresa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Dispensa nº 046/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 – A Contratada se obriga a prestação de serviços de reforma e manutenção preventiva e corretiva dos Playgrounds e Academias ao ar livre, conforme Termo de Referência, por meio da Dispensa nº 046/2021, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO)

- 2.1 A Contratada se compromete a **executar tais serviços**, conforme o objeto descrito na cláusula primeira, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no processo da **DISPENSA** nº 046/2021 e de acordo com o Termo de Referência, integrante deste contrato, no Anexo I.
- 2.2 A prestação dos serviços pela **CONTRATADA** fica vinculada a proposta por ela apresentada, devendo cumprir todo o plano de capacitação e treinamento que fora apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$8.550,00 (Oito mil, quinhentos e cinquenta)**, considerando os valores unitários e totais transcritos no orçamento apresentado, conforme classificação final da Contratada constante no comparativo de preços orçado, devidamente juntada nos autos do referido processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços praticados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente termo de contrato neste exercício correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias: 02 - Poder Executivo - 02.05 - Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes - 02.05.02 - Divisão de Serviços Públicos - 15.452.0010.2016.0000 - Manutenção dos Serviços Municipais Conservação de Praças, Parques e Jardins - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)





ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

- 5.1. A Contratante pagará à Contratada em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos produtos, mediante apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Setor de Compras e Licitações, de acordo com as especificações do edital desta licitação, a nota fiscal e o boleto (se cabível) devem ser enviados no e-mail **nfe@lindoia.sp.gov.br**.
- 5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa, ou ainda por intermédio de boleto bancário que deve ser enviado pela Contratada juntamente com a Nota Fiscal.
- 5.3 -Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.
- 5.4 Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
- 5.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Contratante.
- 5.6 O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)

6.1 – O prazo de execução e vigência do presente contrato será de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo objeto do presente contrato, de acordo com os prazos estabelecidos e em conformidade com as especificações do mesmo;
- b) Executar o contrato rigorosamente, conforme estabelecido no termo de referência e seus anexos;
- c) Manter as mesmas condições de habilitação;
- d) Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- e) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- f) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o fornecimento a ser prestado;
- g) Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1 São obrigações da Contratante:
- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato; Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

- 9.1 À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega dos produtos;





ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Lindóia, por prazo não superior a cinco anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.3 A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do subitem 9.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 9.4 O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) ao dia.
- 9.5 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 9.6 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.
- 9.7 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 9.8 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante quia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 12.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços à Prefeitura. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- 12.2 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.
- 12.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- 12.4 -A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.





ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA ANÁLISE JURÍDICA)

15.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Lindóia, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL)

16.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao termo de dispensa em razão da emergência que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Águas de Lindóia/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lindóia, 06 de Dezembro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSE LEONEL APARECIDO RAMALHO 14433792802
JOSÉ LEONEL APARECIDO RAMALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Fernanda Alves dos Santos Cózaro

NOME: Marilsa Cavenaghi Beltrami





ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO/TRIBUNAL DE CONTAS

DISPENSA LICITAÇÃO nº 046/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA / CNPJ n° 45.678.000/0001-83

CONTRATADA: JOSÉ LEONEL APARECIDO RAMALHO 14433792802 / CNPJ n° 23.348.481/0001-26

CONTRATO nº 159/2.021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PLAYGROUNDS E ACADEMIAS AO AR LIVRE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, b<mark>em como</mark> o a<mark>companha</mark>mento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lindóia, 06 de Dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
AQUA PURA VIIA LONGA
Assinatura:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE: Pela CONTRATANTE:
Assinatura:





ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

Pela CONTRATADA:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
N
Assinatura:
Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

Conjunto Habitacional São Judas Tadeu - Academia ao ar livre

03 rolamentos

08 pontos a serem soldados, manipulados (conserto geral)

02 roletes de nylon

Pintura de 05 aparelhos

Recinto de Exposições – Academia ao ar livre

06 rolamentos

14 pontos a serem soldados, manipulados (conserto geral)

02 peças de ferro a serem trocadas

04 roletes de nylos

Pintura de 11 aparelhos

Pintura e reforma de 01 placa de avisos (1,20 x 2,00)

Praça do Laguinho - Academia ao ar livre

01 rolamento

05 pontos a serem soldados, manipulados (conserto geral)
Pintura de 05 aparelhos

Vertedouro – Playground

04 suportes para brinquedo "gangorra" 06 consertos em brinquedo de madeira Conserto em 02 balanços de corrente Solda de 02 portões

Praça das Águas - Playground

06 consertos em brinquedos Solda de 08 pontos necessários Solda e conserto de gradil metálico (6m²) Pintura de 03 brinquedos e 6m² de gradil

As pinturas devem seguir as cores padrões já existentes.

